

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/12

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em impressoras de grande formato (*plotters*) e impressora a laser colorida, todas da marca HP, pelo período de doze meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília – Distrito Federal.

Valor Total Estimado: R\$ 43.065,00 (quarenta e três mil e sessenta e cinco reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: 10001

Data e horário	Procedimento
7/3/2012	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.gov.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
20/3/2012 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

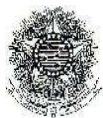
Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915

Endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF
CEP: 70160.900

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- CNPJ da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
14. DO FORO.....	15

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES.....	16
2. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES	20
3. DA CONTRATAÇÃO	26
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	34
6. ORÇAMENTO ESTIMADO	37
7. MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO.....	39
8. RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.....	42
9. MINUTA DO CONTRATO.....	47



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 131.787/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em impressoras de grande formato (plotters) e impressora a laser colorida, todas da marca HP, pelo período de doze meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília – Distrito Federal**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.3. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na



página

<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou



humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

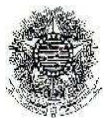
4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília.



4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global para o item**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



- 7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.8. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.
- 7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.
- 8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.



8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverá integrar a proposta a declaração de que a licitante disponibilizará equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da presente licitação.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou o lance que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.



9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na planilha de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

10.4.1. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;

10.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;

10.4.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

10.4.4. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, os seguintes serviços, **por item do objeto**:



- a) item 1: serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora de grande formato (*plotter*) da marca HP;
- b) item 2: serviços de manutenção preventiva e corretiva em impressora a laser colorida da marca HP.

10.4.4.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.4.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1408, CEP 70160-900, Brasília-DF.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ;
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.



11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1408.

11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor Administrativo para fins de julgamento e decisão quanto à adjudicação do objeto.

11.8. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.9. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor Administrativo, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

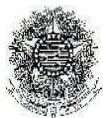
13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.



13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples) nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU (Simples) pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

b) Recolhimento (Código): 28830-6;

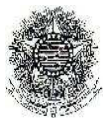
c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços objeto da licitação são imprescindíveis para a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar e para a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, tendo em vista a grande demanda por serviços de plotagem/impressão nesses órgãos, e os equipamentos (impressora e *plotters*) encontrarem-se sem assistência técnica.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS DE GRANDE FORMATO MARCA HP, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS
---------------	---

SUBITEM 1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLOTTER MODELO DESIGNJET 1055CM - NRP 195.778
--------------------	---

MARCA/MODELO: HP/DESIGNJET 1055CM – C6075B, Nº DE SÉRIE SG9C823122.

NRP: 195.778.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

SUBITEM 1.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLOTTER MODELO DESIGNJET 1055CM - NRP 195.779
--------------------	---

MARCA/MODELO: HP/DESIGNJET 1055CM – C6075B, Nº DE SÉRIE SG9C22314M.



NRP: 195.779.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**SUBITEM 1.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLOTTER
MODELO DESIGNJET 500 - NRP 235.641**

MARCA/MODELO: HP/DESIGNJET 500 – C7770B, Nº DE SÉRIE
SG58VB1022.

NRP: 235.641.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**SUBITEM 1.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLOTTER
MODELO DESIGNJET 5500 PS - NRP 233.651**

MARCA/MODELO: HP/DESIGNJET 5500 PS – Q1254A, Nº DE
SÉRIE SG2CK14026.

NRP: 233.651.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**SUBITEM 1.5 FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA PLOTTER MARCA HP,
MODELOS DESIGNJET 1055CM (SÉRIE SG9C83122),
DESIGNJET 500 (SÉRIE SG58VB1022) e DESIGNJET 5500 PS
(SÉRIE SG2CK14026)**

MARCA: HP.

NRP: 195.778, 195.779, 235.641 e 233.651.

DESCRIÇÃO: fornecimento de peças para plotter marca HP,
modelos DESIGNJET 1055CM (série SG9C83122), DESIGNJET
500 (série SG58VB1022) e DESIGNJET 5500 PS (série
SG2CK14026).

OBSERVAÇÃO(ÕES): as peças devem ser originais, novas e para
primeiro uso, da marca HP ou por ela indicadas, sob pena de
incompatibilidade com os equipamentos já instalados.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

**ITEM 2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA
MARCA HP, MODELO LASERJET, COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS**

**SUBITEM 2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA
MARCA HP, MODELO LASERJET 5500 HDN - C9659A**

MARCA/MODELO: HP/LASERJET 5500 HDN – C9659A, Nº DE
SÉRIE JPFK001566.



NRP: 219.900.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

SUBITEM 2.2 FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA IMPRESSORA MARCA HP, MODELO LASERJET 5500 HDN (SÉRIE JPFK001566)

MARCA: HP.

NRP: 219.900.

DESCRIÇÃO: fornecimento de peças para impressora marca HP, modelo LASERJET 5500 HDN (série JPFK001566).

OBSERVAÇÃO(ÕES): as peças devem ser originais, novas e para primeiro uso, da marca HP ou por ela indicadas, sob pena de incompatibilidade com os equipamentos já instalados.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 1

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais em que se encontram instalados os equipamentos nos quais serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.1.1. As vistorias técnicas para os subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do objeto da licitação serão agendadas junto ao Departamento Técnico, por meio do telefone (61) 3216-4042.

4.1.2. As vistorias técnicas para o subitem 1.4 e para o item 2 do objeto da licitação serão agendadas junto à Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar, por meio do telefone (61) 3216-2725.

4.2. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

6. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

6.1. Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto do contrato a Coordenação de Equipamentos Gráficos do Departamento Técnico e a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

Câmara dos Deputados, localizados no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados e na Av. N-3 Proj. L – Setor de Garagens Ministeriais, respectivamente, que indicarão o(s) fiscal(is) responsável(is) pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Para fins do disposto neste Edital e em seus Anexos, considera-se:

1.1.1. **Manutenção Preventiva:** Todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento e conservação, tais como verificação geral de seu funcionamento, revisão, verificação de componentes eletrônicos, lubrificação das partes mecânicas, regulagens, substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos, contatos elétricos em geral, ajustes mecânicos e elétricos, limpeza interna e externa e outras tarefas de rotina que evitem a ocorrência de defeitos.

1.1.2. **Manutenção Corretiva:** Série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças ou possíveis reparos necessários em componentes, substituições e instalações de componentes.

1.1.2.1. Todos os procedimentos necessários para que o equipamento fique em seu perfeito estado de funcionamento, numa dada ocorrência, serão considerados 1 (uma) unidade de Conserto de Manutenção Corretiva.

1.1.3. **Prazo de início de atendimento:** Tempo decorrido entre a solicitação formal e o início do atendimento da manutenção corretiva.

1.1.4. **Prazo para apresentação de orçamento:** Tempo decorrido entre o início do atendimento e a apresentação do orçamento das peças a serem substituídas na manutenção preventiva e/ou corretiva.

1.1.5. **Prazo para Aprovação do Orçamento:** Tempo decorrido entre a apresentação do orçamento das peças a serem substituídas na manutenção preventiva e/ou corretiva e a aprovação do Orçamento.

1.1.6. **Prazo de reparação:** Tempo decorrido entre a aprovação do orçamento apresentado e efetiva colocação do equipamento em funcionamento.

1.1.7. **Solicitação formal:** Comunicação efetuada por meio de carta, fax ou correio eletrônico (e-mail) pelo órgão responsável à Contratada.

1.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

1.3. Os serviços serão realizados no horário normal de expediente (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.



1.4. Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas e instrumental recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados se desatendida esta exigência.

1.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.5.1. A manutenção preventiva será realizada bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com órgão responsável em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

1.5.2. Será de responsabilidade da Contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

1.5.3. A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

1.5.4. Faculta-se ao órgão responsável solicitar à Contratada a instalação de componentes, acessórios, periféricos, softwares, e drivers sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o subitem 1.5.1 deste Anexo.

1.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.6.1. A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão responsável, sem limite de número de atendimentos.

1.7. Prazos para execução dos serviços de Manutenção Corretiva

1.7.1. Prazo para início de atendimento: 1 (um) dia útil, contado da solicitação a que se refere o subitem 1.6.1 deste Anexo.

1.7.2. Prazo de Reparação: 3 (três) dias úteis, contados da data da aceitação formal do orçamento apresentado, observado o disposto no item 5.1 deste Anexo, ressalvado o constante do subitem 1.7.3 deste Anexo.

1.7.3. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

1.8. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério do órgão responsável poderá ser removido para oficina da Contratada, mediante solicitação por escrito.

1.8.1. Caberá ao órgão responsável solicitar ao Departamento de Material e Patrimônio autorização para a saída de qualquer equipamento, ou parte, devendo a Contratada comunicar ao Departamento, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o equipamento foi retirado.



1.8.2. Os equipamentos, ou partes destes retirados para reparo em oficina da Contratada, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1.8.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado pela Contratante por motivos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo órgão responsável.

1.9. A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos correrão a expensas da Contratada e sob inteira responsabilidade desta.

1.10. À Contratada não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do equipamento se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela Contratada e demais casos fortuitos.

1.10.1. As situações descritas neste item deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela Contratada ou seu representante devidamente identificado, em conjunto com o órgão responsável.

1.10.2. Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas neste item, a Contratada apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão responsável.

1.11. O órgão responsável da Câmara dos Deputados, para liberação das faturas, levará em consideração o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1.12. A Câmara dos Deputados poderá, após comunicação formal à Contratada (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

1.13. A inobservância das obrigações aqui previstas implicará a aplicação de multas e demais penalidades descritas no Anexo n. 4 deste Edital.

1.14. A Contratada deverá informar por escrito a conclusão de qualquer serviço.

1.15. Relatórios técnicos:

1.15.1. A Contratada, após a conclusão de cada serviço, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no Anexo n. 7, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.

1.15.1.1. O relatório será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão dos serviços.

1.15.1.2. Uma via do relatório deverá ser entregue ao usuário ao término do atendimento.



2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

2.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas mesmas.

2.2. A Contratada substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos.

2.2.1. Com exceção da situação indicada pelo subitem 2.2.2 deste Anexo, o uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas sujeitará a Contratada às sanções previstas no Anexo n. 4 deste Edital.

2.2.1.1. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

2.2.2. A Contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante dos equipamentos, que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

2.2.2.1. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

2.2.2.2. A carta citada neste subitem deverá ser apresentada junto com o orçamento prévio, antes do conserto do equipamento.

2.3. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

2.4. Os serviços de consertos de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da Contratante, na forma prevista no item 4.2 deste Anexo.

2.4.1. Os preços das peças serão os praticados pelo fabricante e/ou pelos distribuidores oficiais de peças HP no Brasil na data da assinatura do contrato e a cada atualização de preços, menos o valor do desconto igual ou superior ao oferecido na proposta apresentada pela licitante.

2.4.2. A Câmara dos Deputados poderá realizar pesquisa de preços junto aos distribuidores oficiais de peças HP para verificar se os valores de peças apresentados pela Contratada estão de acordo com o disposto no subitem anterior.

2.4.3. A relação mínima de peças de reposição encontra-se no Anexo n. 8.



2.4.4. Caso a peça utilizada em substituição à defeituosa não se encontre na lista de preços fornecida pela Contratada, esta deverá apresentar, juntamente com o orçamento, a nota fiscal/fatura do distribuidor autorizado de peças HP.

2.4.5. As peças utilizadas em substituição às defeituosas deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do aceite do serviço.

2.4.6. O aceite será dado após o término do atendimento, conforme o disposto no subitem 1.15.1 deste Anexo.

2.4.7. A Contratada não poderá solicitar pagamento para peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia estabelecido no subitem 2.4.5 deste Anexo.

3. DA COMUNICAÇÃO DO DEFEITO

3.1. Na comunicação feita pelo órgão responsável à Contratada serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
- e) localização do equipamento;
- f) data e hora do chamado.

4. DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

4.1. A cada serviço de manutenção corretiva solicitado pela Câmara dos Deputados, a Contratada elaborará e apresentará um orçamento prévio, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação de Equipamentos, descrevendo nos campos apropriados, de forma detalhada e clara:

- a) registro patrimonial, marca e modelo do equipamento;
- b) o defeito apresentado pelo equipamento e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- c) descrição da peça a ser substituída com a devida indicação do código (*Part Number*) do fabricante;
- d) valor de cada peça de reposição na tabela da HP ou seu representante legal;
- e) valor global das peças.

4.2. A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela Contratante, do orçamento prévio apresentado pela Contratada.



4.2.1. A Câmara dos Deputados reterá uma via do orçamento no momento de sua aprovação.

4.3. A Câmara dos Deputados poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

4.4. Após o efetivo conserto e a efetiva entrega do equipamento em perfeito funcionamento, o orçamento autorizado será assinado pelo responsável do equipamento e pelo fiscal do contrato, incluindo data e hora do término do atendimento.

4.4.1. O aceite definitivo do serviço somente será dado após o término do atendimento.

4.5. Após a conclusão do atendimento, uma via do orçamento autorizado e executado deverá ser entregue ao Órgão Fiscalizador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6. O técnico da Contratada poderá ser acompanhado por um técnico do Departamento Técnico nos procedimentos efetuados dentro da Câmara dos Deputados.

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

5.1. O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias úteis.

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O Contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. A adjudicatária, para assinatura do contrato, fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços e a relação de peças de reposição das impressoras.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.



4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento das peças fornecidas à Câmara dos Deputados, de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado pelo órgão responsável, conforme Título 4 do Anexo n. 2, será feito por meio de depósito em conta corrente da requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

4.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela Câmara dos Deputados serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

4.2.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

4.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.5. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Brasília, 6 de março de 2012.

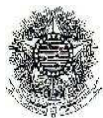
José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

(dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1.	DEIXAR DE:	
1.1.	cumprir o disposto no item 3.5 do Anexo n. 3, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	2%
1.2.	concluir atendimento de chamado para manutenção corretiva, no prazo estabelecido, por chamado e por dia útil de atraso	5%
1.3.	realizar manutenção preventiva de acordo com o cronograma estabelecido, por equipamento, por dia de atraso	5%
1.4.	comunicar ao órgão responsável a devolução de equipamento, por equipamento	2%
1.5.	utilizar peças originais e novas, por peça	5%
1.6.	usar ferramentas recomendadas pelo fabricante, por vez	5%
1.7.	instruir os operadores dos aparelhos, por vez	1%
1.8.	comunicar ao órgão responsável a conclusão de chamado, por equipamento	1%
1.9.	cumprir instrução do órgão responsável para a execução dos serviços, por vez	2%
1.10.	observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por vez	1%
1.11.	cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por vez	2%
1.12.	cumprir o prazo estabelecido no subitem 1.7.1 do Caderno de Especificações, por dia útil de atraso	5%
1.13.	cumprir o prazo estabelecido no item 5.1 do Caderno de Especificações, por dia útil de atraso	5%
2.	Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados, sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento	10%



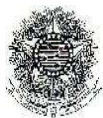
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

3.	Manter em serviço empregado sem a devida identificação, por empregado e por dia	1%
-----------	---	----

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/12

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em impressoras de grande formato (*plotters*) e impressora a laser colorida, todas da marca HP, pelo período de doze meses, para a Câmara dos Deputados, em Brasília – Distrito Federal.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

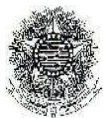
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras de grande formato marca HP, com fornecimento de peças	Conjunto	1	
PREÇO GLOBAL PARA O ITEM 1 POR EXTENSO:				

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser colorida, com fornecimento de peças - modelo laserjet 5500 hdn - nrp 219900	Conjunto	1	
PREÇO GLOBAL PARA O ITEM 2 POR EXTENSO:				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

Detalhamento do Conjunto do ITEM 1:

Subitem	Descrição	Valor Mensal Mão-de-Obra (R\$) (A)	Quant. (meses) (B)	Total Anual Mão-de-obra (R\$) (C) = (A)x(B)
1.1	Manutenção preventiva e corretiva em plotter modelo Designjet 1055cm - nrp 195.778		12	
1.2	Manutenção preventiva e corretiva em plotter modelo Designjet 1055cm - nrp 195.779		12	
1.3	Manutenção preventiva e corretiva em plotter modelo Designjet 500 - nrp 235.641		12	
1.4	Manutenção preventiva e corretiva em plotter modelo Designjet 5500 ps - nrp 233.651		12	

Subitem	Descrição	Custo Total Anual Estimado das Peças (R\$) (D)	Desconto (sobre valor das peças)		Total (R\$) (G) = (D - F)
			% (E)	(R\$) (F)	
1.5	Fornecimento de peças para plotter marca hp, modelos designjet 1055cm (série sg9c83122), designjet 500 (série sg58vb1022) e designjet 5500 ps (série sg2ck14026)				

Detalhamento do Conjunto do ITEM 2:

Subitem	Descrição	Valor Mensal Mão-de-Obra (R\$) (A)	Quant. (meses) (B)	Total Anual Mão-de-obra (R\$) (C) = (A)x(B)
2.1	Manutenção preventiva e corretiva em impressora marca hp, modelo laserjet 5500 hdn - c9659a		12	

Subitem	Descrição	Custo Total Anual Estimado das Peças (R\$) (D)	Desconto (sobre valor das peças)		Total (R\$) (G) = (D - F)
			% (E)	(R\$) (F)	
2.2	Fornecimento de peças para impressora marca hp, modelo laserjet 5500 hdn (série jpfk001566)				



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

Os itens e subitens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no subitem 2.4.5 do Anexo n. 2).

DECLARAÇÃO:

Declaramos que disponibilizaremos equipamentos e pessoal técnico adequados para a realização do objeto da presente licitação.

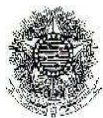
Brasília, de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



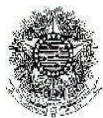
ANEXO N. 6
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva em impressoras de grande formato marca HP, com fornecimento de peças	Conjunto	1	33.280,00
2	Manutenção preventiva e corretiva em impressora laser colorida, com fornecimento de peças - modelo laserjet 5500 hdn - nrp 219900	Conjunto	1	9.785,00
PREÇO TOTAL DA LICITAÇÃO R\$				43.065,00

Detalhamento do Conjunto do ITEM 1:

Subitem	Descrição	Valor Mensal Mão-de-Obra (R\$) (A)	Quant. (meses) (B)	Total Anual Mão-de-obra (R\$) (C) = (A)x(B)
1.1	Manutenção preventiva e corretiva em plotter modelo Designjet 1055cm - nrp 195.778	285,00	12	3.420,00
1.2	Manutenção preventiva e corretiva em plotter modelo Designjet 1055cm - nrp 195.779	285,00	12	3.420,00
1.3	Manutenção preventiva e corretiva em plotter modelo Designjet 500 - nrp 235.641	285,00	12	3.420,00
1.4	Manutenção preventiva e corretiva em plotter modelo Designjet 5500 ps - nrp 233.651	285,00	12	3.420,00

Subitem	Descrição	Custo Total Anual Estimado das Peças (R\$) (D)	Desconto (sobre valor das peças)		Total (R\$) (G) = (D - F)
			% (E)	(R\$) (F)	
1.5	Fornecimento de peças para plotter marca hp, modelos designjet 1055cm (série sg9c83122), designjet 500 (série sg58vb1022) e designjet 5500 ps (série sg2ck14026)	19.600,00	0,00	0,00	19.600,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

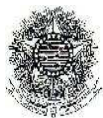
Detalhamento do Conjunto do ITEM 2:

Subitem	Descrição	Valor Mensal Mão-de-Obra (R\$) (A)	Quant. (meses) (B)	Total Anual Mão-de-obra (R\$) (C) = (A)x(B)
2.1	Manutenção preventiva e corretiva em impressora marca hp, modelo laserjet 5500 hdn - c9659a	280,00	12	3.360,00

Subitem	Descrição	Custo Total Anual Estimado das Peças (R\$) (D)	Desconto (sobre valor das peças)		Total (R\$) (G) = (D - F)
			% (E)	(R\$) (F)	
2.2	Fornecimento de peças para impressora marca hp, modelo laserjet 5500 hdn (série jpfk001566)	6.425,00	0,00	0,00	6.425,00

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Chamado:			
RAT n.º			
Data:	___/___/2012	Hora:	

1. CLIENTE:	Câmara dos Deputados – Departamento Técnico				
Solicitante:			Nº do Ponto:		
Usuário:		Nº do Ponto:		Ramal:	
Órgão:					
Observação:					
T i p o:			Marca/Modelo:		
Registro Patrimonial:					
☐ Equipamento encontrado em local diverso – Local: _____					
Motivo Atendimento:			Manutenção:		
() Contrato - () Garantia - () Outros: _____			() Preventiva - () Corretiva		
Defeito relatado:					

2. ATENDIMENTO:			
Defeito constatado:			
Serviços executados:			
☐ Equipamento Substituído	Nº de série do equipamento substituído: _____		
Observação:			

3. RELAÇÃO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO:					
	Descrição	Código	Quant.	Preço Unitário	TOTAL (R\$)
3.1					



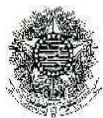
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

3.2					
3.3					
3.4					
3.5					
3.6					
Preço Total R\$					
Preço Total por Extenso:					
DATA DA AUTORIZAÇÃO:					

4. INÍCIO DO ATENDIMENTO:			
Data:		Nome do Técnico:	_____ Assinatura
Hora:			
Observação:			
Pendência:			

5. CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO			
Data:		Nome do Técnico:	_____ Assinatura
Hora:			
Observação:			
5.1 - Atesto o funcionamento do equipamento constante neste relatório.			
Usuário:	_____ Nome e Nº do Ponto		_____ Assinatura
6.1- Autorizo a substituição das peças indicadas no campo 3 deste relatório:			
Brasília, _____ de _____ de 2012			
Servidor do DETEC	_____ Nome e nº do Ponto		_____ Assinatura
6.2 - Autorizo a substituição das peças indicadas no campo 3 deste relatório.			
Brasília, _____ de _____ de 2012.			



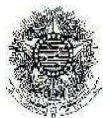
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

Fiscal do Contrato:	_____	_____
	Nome e nº do Ponto	Assinatura
7- Atesto a prestação dos serviços descritos no campo 2 deste relatório.		
Brasília, _____ de _____ de 2012.		
Fiscal do Contrato:	_____	_____
	Nome e nº do Ponto	Assinatura

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

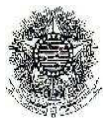


ANEXO N. 8

RELAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

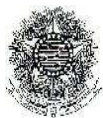
Subitens 1.1 e 1.2 - Plotter marca HP (DesignJet 1055CM) - Modelo C6970 (NRP 195.778 e 195.779 respectivamente) – instaladas no Anexo I – 20º Andar

Descrição do Item	Part Number (Código)	Quant.	Unid.
PLACA EIO	J3113A	1	Peça
DISCO RÍGIDO	C6075-60005	1	Peça
DIM 64 MB	C6074-60005	1	Peça
FIRMWARE	C6075-60009	1	Peça
MÓDULO ELETRÔNICO	C6072-60146	1	Peça
CONJUNTO PAINEL FRONTAL	C6072-60175	1	Peça
SISTEMA DE TUBOS	C6072-60145	1	Peça
CONJUNTO ESTAÇÃO DE SERVIÇO	C6072-60178	1	Peça
VENTILADOR DE SUCÇÃO	C6072-60159	1	Peça
MOTOR EIXO PAPEL	C6072-60160	1	Peça
CONJUNTO DETECTOR DE GOTAS	C6072-60179	1	Peça
ESTAÇÃO FORNECIMENTO TINTA (ISS)	C6072-60015	1	Peça
SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO APS	C6072-60016	1	Peça
CONJUNTO DE ENGRENAGENS	C6072-60151	1	Peça
CONJUNTO CARRO DE IMPRESSÃO	C6072-60147	1	Peça
CONJUNTO CORTADOR DE PAPEL	C6072-60200	1	Peça
CABO REBOCADOR (TRAILING)	C6072-60196	1	Peça
MOTOR EIXO VARREDURA	C6072-60148	1	Peça
CONJUNTO TENSIONADOR	C6072-60149	1	Peça
CORREIA DO CARRO	C6072-60198	1	Peça
FITA ENCODER	C6072-60197	1	Peça
MÓDULO ESQUERDO DE ALIM. ROLO	C6072-60158	1	Peça
MÓDULO DIR. ALIM. ROLO	C6072-60155	1	Peça
FREIO DIR. ALIM. ROLO	C6072-60156	1	Peça
FREIO ESQ. ALIM. ROLO	C6072-60157	1	Peça
SUORTE DO ROLO	C6071-40016	1	Peça
ENGRENAGEM DO ROLO	C6071-40017	1	Peça
CILINDRO(SPINDLE)	C6072-60153	1	Peça
PEÇAS DIVERSAS DO ARSS	C6071-60155	1	Peça
SENSOR DE MÍDIA	C6072-60190	1	Peça



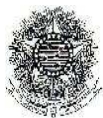
Subitem 1.3 - Plotter marca HP (DesignJet 500) - Modelo C7770B (NRP 235.641)
- instalada no Anexo I – 19º Andar

Descrição do Item	Part Number (Código)	Quant.	Unid.
PLACA EIO	J3113A	1	Peça
DISCO RÍGIDO FORMATER HP	C7769-60143	1	Peça
DIM 64 MB	C2387A	1	Peça
MÓDULO ELETRÔNICO	C7779-60144	1	Peça
CONJUNTO PAINEL FRONTAL	C7769-60161	1	Peça
SISTEMA DE TUBOS	C7770-60153	1	Peça
CONJUNTO ESTAÇÃO DE SERVIÇO	C7769-60149	1	Peça
MOTOR EIXO PAPEL	C7769-60152	1	Peça
CONJUNTO CARRO DE IMPRESSÃO	C7769-60151	1	Peça
CONJUNTO CORTADOR DE PAPEL	C7769-60163	1	Peça
CABO REBOCADOR (TRAILING)	C7769-60147	1	Peça
MOTOR EIXO VARREDURA	C7769-60146	1	Peça
POWER SUPPLY	C7769-60145	1	Peça
INTERCONNECT PCA	C7769-60173	1	Peça
CORREIA DO CARRO	C7770-60014	1	Peça
FITA ENCODER	C7770-60013	1	Peça
SENSOR DE MÍDIA	C7769-60168	1	Peça
CUTTER GUIDE BRACKET	C7769-60170	1	Peça
ESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE	C7769-60148	1	Peça
TENSIONER ASSEMBLY KIT	C7769-60176	1	Peça
SENSOR DE ENCODER	C7769-60172	1	Peça



Subitem 1.4 - Plotter marca HP (DesignJet 5500 PS) - Modelo P1254A (NRP 233.651) – instalada no CGRAF

Descrição do Item	Part Number (Código)	Quant.	Unid.
Placa EIO	J3113-61001	1	Peça
DISCO RÍGIDO	C6091-60219	1	Peça
DIM 64 MB	C6090-60187	1	Peça
MÓDULO ELETRÔNICO	C6090-60032	1	Peça
SISTEMA DE TUBOS	C6095-60186	1	Peça
CONJUNTO ESTAÇÃO DE SERVIÇO	C6090-60083	1	Peça
MOTOR EIXO PAPEL	C6074-60395	1	Peça
CONJUNTO DETECTOR DE GOTAS	C6072-60179	1	Peça
ESTAÇÃO FORNECIMENTO TINTA (ISS)	C6090-60041	1	Peça
SISTEMA DE PRESSURIZAÇÃO APS	C6090-60084	1	Peça
CONJUNTO CARRO DE IMPRESSÃO	C6090-60090	1	Peça
CONJUNTO CORTADOR DE PAPEL	Q1251-60317	1	Peça
CABO REBOCADOR (TRAILING)	C6095-60184	1	Peça
MOTOR EIXO VARREDURA	Q1251-60268	1	Peça
POWER SUPPLY	C6090-60028	1	Peça
TENCIONADOR DA CORREIA	Q1251-60267	1	Peça
CORREIA DO CARRO	C6095-60183	1	Peça
FITA ENCODER	C6095-60185	1	Peça
LEVER	C6090-60102	1	Peça
SENSOR DE MÍDIA	Q1251-60261	1	Peça



Item 2 - Impressora Laser Colorida, marca HP (LaserJet 5500 HDN) - Modelo C9659A (NRP 219.900) – instalada no CGRAF

Descrição do Item	Part Number (Código)	Quant.	Unid.
ELECTROSTATIC TRANSFER BELT	RG5-7737-110CN	1	Peça
DAMPER ASSEMBLY	RG5-6786-030CN	1	Peça
EIO HARD DRIVE	J6054-61051	1	Peça
PAPER PICKUP DRIVE ASSEMBLY	RG5-6661-070CN	1	Peça
FUSER DRIVE ASSEMBLY	RG5-6714-040CN	1	Peça
CASSETTE LIFTER DRIVE ASSEMBLY	RG5-6665-040CN	1	Peça
DISENGAGING DRIVE ASSEMBLY	RG5-6719-050CN	1	Peça
DISENGAGING PLATE ASSEMBLY	RG5-6742-000CN	1	Peça
PAPER SENSOR	RG5-6842-040CN	1	Peça
POWER SUPPLY FUSE - 250 VOLT, 8	VD7-3198-001CN	1	Peça
220V FUSING ASSEMBLY KIT	C9736A	1	Peça
FUSING ASSEMBLY	RG5-6701-310CN	1	Peça
LEFT SIDE PRESSURE GEAR	RB2-9150-000CN	1	Peça
RIGHT SIDE PRESSURE GEAR	RB2-9151-000CN	1	Peça
CAM/GEAR	RS7-0302-000CN	1	Peça
LARGE DRUM DRIVE GEAR	RS7-0320-000CN	1	Peça
LARGE DRUM DRIVE GEAR	RS7-0321-000CN	1	Peça
DISENGAGEMENT PLATE GEAR	RS7-0323-000CN	1	Peça
36 TOOTH GEAR	RS7-0326-000CN	1	Peça
LASER/SCANNER ASSEMBLY	RG5-6736-000CN	1	Peça
PAPER PICKUP MOTOR	RH7-1523-000CN	1	Peça
CONTROLLER BOARD	RG5-6772-000CN	1	Peça
FUSER POWER SUPPLY PC BOARD	RG5-7991-000CN	1	Peça
TRAY 1/MULTI-PURPOSE	RG5-7994-000CN	1	Peça
500-SHEET PAPER FEEDER ASSEMBLY	C7130-67902	1	Peça
PAPER PICKUP ASSEMBLY	RG5-6670-220CN	1	Peça
PAPER PICKUP ASSEMBLY	RG5-6748-120CN	1	Peça
POWER SUPPLY ASSEMBLY	RG5-6809-080CN	1	Peça
FEED SEPARATION PICK-UP ROLLER	RF5-3338-000CN	1	Peça
PAPER PICK-UP AND FEED ROLLER	RF5-3340-000CN	1	Peça
PICKUP ROLLER FOR MULTI-PURPOSE	RG9-1529-000CN	1	Peça
ROLLER KIT	RY7-5097-000CN	1	Peça
SENSOR AND BRACKET ASSEMBLY	RG5-6715-050CN	1	Peça
SENSOR ASSEMBLY	RG5-6728-040CN	1	Peça
SENSOR ASSEMBLY	RG5-6688-080CN	1	Peça
PAPER SIZE DETECTION ASSEMBLY	RG5-6769-020CN	1	Peça



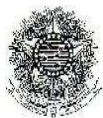
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

PAPER PICKUP DRIVE ASSEMBLY	RH7-5330-020CN	1	Peça
LASER SCANNER SUPPORT SPRING	RB2-8246-020CN	1	Peça
RIGHT HINGE SUPPORT	RB2-9475-000CN	1	Peça

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM IMPRESSORAS DE GRANDE FORMATO (PLOTTERS) E IMPRESSORA A LASER COLORIDA, TODAS DA MARCA HP.

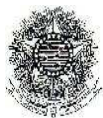
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 41/12 e seus Anexos, doravante denominado simplesmente EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em impressoras de grande formato (plotters) e impressora a laser colorida, todas da marca HP, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, em Brasília- Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 41/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 41/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.



Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo – Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizados ferramentas e instrumental recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados, caso desatendida essa exigência.

Parágrafo quarto – A manutenção preventiva será realizada bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com o órgão fiscalizador em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

Parágrafo sexto – A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

Parágrafo sétimo – Faculta-se ao órgão responsável solicitar à CONTRATADA a instalação de componentes, acessórios, periféricos, *softwares*, e



drivers sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A manutenção corretiva será realizada, por meio de solicitação formal emitida pelo órgão responsável (por fax ou e-mail), sem limite de número de atendimentos.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos para execução dos serviços de manutenção corretiva:

a) Prazo para início de atendimento: 1 (um) dia útil, contadas da solicitação formal referida no parágrafo oitavo desta Cláusula.

b) Prazo de Reparação: 3 (três) dias úteis, contados da data da aceitação formal do orçamento apresentado, observado o disposto no tem 5.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, ressalvado o constante no parágrafo seguinte.

Parágrafo décimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem de prazo a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o equipamento, a critério do órgão responsável, poderá ser removido para oficina da CONTRATADA, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo décimo terceiro – Os equipamentos, ou partes destes, retirados para reparo em oficina da CONTRATADA, deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prazo prorrogável por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo quarto – A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos correrão a expensas da CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quinto – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços de manutenção corretiva do equipamento se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros por ela não autorizados e demais casos fortuitos.

Parágrafo décimo sexto – Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas no parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão responsável.

Parágrafo décimo sétimo – O órgão responsável, para liberação das faturas, levará em consideração o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a



outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono – A inobservância das obrigações aqui previstas implicará a aplicação de multas e demais penalidades descritas neste contrato e no EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo ressarcida pelas mesmas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos.

Parágrafo segundo – Os serviços de consertos de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da CONTRATANTE, na forma prevista no Título 4 do Anexo n. 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 41/12.

Parágrafo terceiro – Os preços das peças serão os praticados pelo fabricante e/ou pelos distribuidores oficiais de peças HP no Brasil na data da assinatura deste instrumento e a cada atualização de preços, menos o valor do desconto igual ou superior ao oferecido na proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de preços junto aos distribuidores oficiais de peças HP para verificar se os valores de peças apresentados pela CONTRATADA estão de acordo com o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Caso a peça utilizada em substituição à defeituosa não se encontre na lista de preços fornecida pela CONTRATADA, esta deverá apresentar, juntamente com o orçamento, a nota fiscal/fatura do distribuidor autorizado de peças HP.

Parágrafo sexto – As peças utilizadas em substituição às defeituosas deverão ter garantia mínima de _____ (por extenso) dias, contados do aceite definitivo do serviço.

Parágrafo sétimo – O aceite mencionado no parágrafo anterior será dado após a conclusão de cada serviço.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento para peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia estabelecido no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo nono – Com exceção da situação indicada no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula, o uso de peças reconcondicionadas ou remanufaturadas sujeitará a CONTRATADA às sanções descritas no Anexo n. 4 ao EDITAL.



Parágrafo décimo – Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA, comprovando por carta fornecida pelo fabricante dos equipamentos, que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

Parágrafo décimo segundo – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

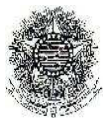
A cada serviço de manutenção corretiva solicitado, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão responsável, descrevendo nos campos apropriados, de forma detalhada e clara:

- a) registro patrimonial, marca e modelo do equipamento;
- b) o defeito apresentado pelo equipamento e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- c) descrição da peça a ser substituída com a devida indicação do código (*Part Number*) do fabricante;
- d) valor de cada peça de reposição na tabela da HP ou seu representante legal;
- e) valor global das peças.

Parágrafo único – A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela Contratada, que poderá recusá-lo, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA, neste caso, a executar e fornecer apenas o que for aprovado, observado, ainda, todo o disposto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

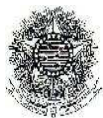
Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste contrato.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 41/12, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

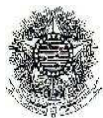
CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso),

Parágrafo primeiro – O pagamento das peças fornecidas à CONTRATANTE, de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado pelo órgão responsável, conforme Título 4 do Anexo n. 3 do EDITAL, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida



no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

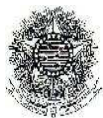
em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0101 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Equipamentos Gráficos do Departamento Técnico e a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizados no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados e na Av. N-3 Proj. L – Setor de Garagens Ministeriais, respectivamente, que indicarão o(s) fiscal(is) responsável(is) pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 41/2012
Processo n. 131.787/2010

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (nº de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor-Geral
CPF n. 170.479.943-00

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 6 de março de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro